

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 2019

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Suprima-se o inciso IV, do art. 51, da Medida Provisória n.º 905 de 2019.

JUSTIFICATIVA

O inciso IV, do art. 51 da presente Medida Provisória tem o objetivo de revogar dispositivos do Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, regula as operações de seguros e resseguros e dá outras providências.

Importante salientar que, sem a presença fundamental do corretor de seguros, a falta de transparência não só facilitaria a prática de abusos diretos ao consumidor, como também auxiliaria no falseamento da concorrência entre seguradores. Outra função benéfica dos corretores de seguros consiste ainda em oferecer resistência ao poder econômico no mercado segurador.

Os corretores de seguros fazem uso do seu poder de resistência em favor dos consumidores de seguros, sempre visando obter melhores condições contratuais, pois o mercado já assimilou a ideia de que o corretor de seguros representa os interesses dos consumidores perante os seguradores, buscando sempre prêmios menores e serviços de melhor qualidade e maior alcance. Por outro lado, acreditar que a venda direta entre seguradora e segurado seria mais eficiente não garantia de modo algum que isso viesse a ser repartido entre os segurados. Muito pelo contrário, sem o contrapeso que é realizado pelos corretores de seguros é muito provável que os preços teriam elevação natural, ante a complexidade dos produtos que são ofertados e que demandam elevado conhecimento técnico.

O atual sistema de venda de seguros no Brasil não prevê uma forma de contato direto do segurado com o segurador. Por isso que o corretor de seguros representa o segurado perante o segurador, desde as tratativas preliminares até o término do contrato, e quando for o caso, na assessoria de eventual sinistro, quando o corretor indica os procedimentos a serem adotados, zelando ainda para que a indenização seja paga com maior rapidez e no montante ajustado entre as partes, zelando pelo consumidor e cuidando do mercado.

Desse modo, é totalmente necessária a regulamentação do mercado dos corretores de seguros, pois diante a sua fundamental posição no mercado de seguros, é importante que a categoria continue sendo devidamente regulada pelo Poder Público, tanto pela SUSEP quanto pelo CNSP, motivo pelo qual a revogação da Lei 4594/64 e dos dispositivos que tratam da corretagem de seguros no Decreto Lei 73/66 não deve prosperar.

Não há dúvidas acerca da importância do corretor de seguros, motivo pelo qual a sua existência deve ser preservada no atual sistema de seguros, especialmente porque se trata de um profissional de suma importância para o fomento do mercado de seguros, bem como porque representa o segurado perante o segurador, garantindo o devido equilíbrio no respectivo negócio que costuma ser eivado de elementos técnicos de pouca compreensão para o consumidor mediano.

Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2019.

Deputado Rubens Bueno
CIDADANIA/PR



CD/19456.18277-36